



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS
RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP. 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 053/98

MODIFICA REDAÇÃO DA LEI 616/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por não ter constado na rubrica e no art. 1º da Lei 616/91 no nome da entidade objeto de declaração de utilidade pública a expressão "DA ESTAÇÃO DE CARRANCAS", a Lei nº 616 de 31 de julho de 1991 passa a vigorar, com a inclusão desta expressão, com a seguinte redação:

" DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O "CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA ESTAÇÃO DE CARRANCAS" - CDC - DA LOCALIDADE DA ESTAÇÃO DE CARRANCAS.

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública o "CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA ESTAÇÃO DE CARRANCAS", entidade de fins sociais e comunitários, de acordo com o seu Estatuto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1991.

Magno Orlando Ferreira de Carvalho
Presidente da Câmara

Zélia Pereira de Andrade
Vice-Presidente da Câmara

Maria Braga de Souza Andrade
Secretária "

Art. 2º - Para que cumpra os seus efeitos legais, fica ratificado o período considerado de utilidade pública da Entidade, a partir de 31 de julho de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carrancas, 05 de fevereiro de 1998.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carrancas

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 20.02.98.

Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 805/98.

Zélia Pereira de Andrade - Presidente da Câmara
R. Peiro